

## ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Em atendimento a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, a presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente os questionamentos ora levantados por este Tribunal sobre o **PREGÃO PRESENCIAL SRP 045/16 – Objeto a Contratação de empresa especializada para a concessão de licença de uso (locação) de softwares de gestão publica integrado, para as áreas administrativas, controle interno e fazenda, bem como implantação, treinamento, testes e serviços de manutenção, atendimento e suporte técnico.** A Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados as seguintes correções do Voto: GC-3 – 30316/2016 - TCE-RJ – Processo: 820.776-4/16.

- 1.1 Adiar a presente licitação pelo prazo necessário ao cumprimento da diligência aguardando a decisão definitiva a ser adotada por esta Corte quanto ao conhecimento deste edital, comprovando mediante publicação do aviso de adiamento realizado nos termos do art. 4º, inc. I, da Lei 10.520/02;**

Conforme determinação foi adiada a presente licitação. Segue cópia de publicação de adiamento do certame, no (BIO) Boletim Informativo Oficial e no “MEIA HORA” Jornal de Grande Circulação. anexo: cópia de publicação de adiamento do certame;

- 1.2 Faça constar no edital as condições de recebimento do objeto, como determina o art. 40, XVI, c/c o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o art. 9º, da Lei Federal nº 10.520/02;**

Os itens foram atendidos conforme nova minuta do edital encaminhados em anexo para devida aprovação prévia à publicação. Os itens alterados foram os seguintes:

Onde-se lê:

### 20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Leia-se:

### 20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**Acréscimos ao item 20 do Edital para atendimento a este item de questionamento:**

20.8.4. A cada mês e depois de executado, o objeto será recebido pela Secretaria de Administração:

20.8.4.1. Provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando o término dos serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93;

20.8.4.2. Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após comprovado a adequação do objeto ao consignado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital, nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93, e observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.8.5. O recebimento provisório ou definitivo pela Secretaria Municipal de Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

**Adequações na Minuta do Contrato (Anexo VI):**

**Onde-se lê:**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO

- 14.1- O presente contrato de prestação de serviço terá a vigência a partir da data de sua assinatura, devendo os serviços serem executados em 12 (doze) meses, e podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.

**Leia-se:**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRORROGAÇÕES E DO REAJUSTAMENTO

- 14.1 - O presente contrato de prestação de serviço será executado por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será pago por meio de parcelas de medições mensais e terá a vigência a partir da data de sua assinatura, com prazo de 3 (três) meses, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato de acordo com as determinações do artigo 57, IV da lei nº8.666/93.
- 14.2 - A cada mês e depois de executado, o objeto será recebido pela Secretaria de Administração;
- 14.3 - Provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando o término dos serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.4 - Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após comprovado a adequação do objeto ao consignado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital, nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93, e observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.5 - O recebimento provisório ou definitivo pela Secretaria Municipal de Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

**Inclusão de itens na Minuta do Contrato (Anexo VI) – Cláusula Terceira:**

- 3.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente após as aprovações dos processos de migração, implantação e treinamentos realizados, conforme suas parcelas, objetivando a garantia da melhor prestação do serviço público.
- 3.4 - Os pagamentos referentes à cada parcela de implantação poderão ser feitos de forma parcelada, de acordo com a execução de cada parcela do contrato.

**1.3 - Encaminhar a cópia do comprovante de publicação da abertura do presente certame, realizado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 10.520/02.**

A Constituição permite que cada município, como ente federado, possa se auto organizar administrativamente( art. 18 da CF/88) por meio de suas leis ( arts. 29,20,I, da CD/88).

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “ para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, para a Câmara Municipal que a aprova.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Assim, como o Município de Magé possui Diário Oficial próprio, denominado **BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL – BIO**, criado por Lei e, além disso, mantém atualmente contrato de publicação com o jornal Meia Hora, considerado de grande circulação regional, cuja tiragem já fora comprovada pelo TCE/RJ.

**1.4 - Faça constar do edital, a indicação de prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como determina o art. 40, II, da Lei Federal 8.666/93 c/c o art. 3º, I, e art. 4º, III, da Lei Federal nº 10.520/02;**

Os itens foram atendidos conforme nova minuta do edital e seus anexos encaminhados em **anexo** para devida aprovação prévia à publicação. Os itens alterados foram os seguintes:

**Onde se lê:**

**19. DO REAJUSTE**

19.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta, poderá o Contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual, utilizando como critério a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na execução do objeto contratual, mediante a adoção de índices específicos ou setoriais, mantendo-se dentro do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

**Leia-se:**

**19. DA ASSINATURA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

19.1. O contrato firmado com a empresa vencedora será fixado para o prazo de 3 meses, em face da condição do período de término do mandato, todavia, a critério da administração do município de Magé, poderá ser prorrogado pelo prazo de até 48 meses, contados do início da vigência do instrumento, em face do que dispõe o art. 57, IV da Lei 8.666/93. Desta forma, uma vez que tenha decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta, poderá o Contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual, utilizando como critério a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na execução do objeto contratual, mediante a adoção de índices específicos ou setoriais, mantendo-se dentro do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

19.2. Homologado e publicado o resultado da licitação, o Município de Magé convocará o vencedor do certame para, em até 03 (Três) dias úteis para a assinatura do CONTRATO, cuja minuta encontra-se no ANEXO VI deste Edital, após a convocação por ofício, carta, fax ou telegrama, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste Edital.

19.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA DE MAGÉ;

19.4. Se a vencedora do certame, injustificadamente, não atender a convocação de que trata o subitem 19.2 recusando-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA DE MAGÉ, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, se não ocorrer a prorrogação prevista no subitem, sujeitando-se à licitante desistente multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da sua proposta;

19.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 4 serão convocadas as demais licitantes, por ordem de classificação, adjudicando-se o objeto desta licitação àquela que concordar em executar o seu objeto nas mesmas condições e pelo mesmo preço da 1ª classificada, desistente.

**1.5 Encaminhe a estimativa de custos de cada etapa prevista no Termo de Referência considerando-se a alocação de horas de trabalho dos perfis profissionais considerados (tais como: Coordenador Sênior, Supervisor de TI, Analista de Suporte, Analista de Sistemas, etc). Explique como foram estimados os custos com despesas diversas, a serem utilizadas na prestação dos serviços (tais como: materiais, logísticas, equipamentos a serem integrados ao patrimônio municipal, hospedagem, caso necessário, dentre outros). Também explique como foram avaliados os valores estimados dos impostos sobre o faturamento (PIS, COFINS e ISS);**

O presente item, para melhor compreensão da resposta a ser encaminhada à esta Egrégia Corte de Contas, será dividido em partes, senão vejamos:

a) Encaminhe a estimativa de custos de cada etapa prevista no Termo de Referência considerando-se a alocação de horas de trabalho dos perfis profissionais considerados (tais como: Coordenador Sênior, Supervisor de TI, Analista de Suporte, Analista de Sistemas, etc).

**R:** Foram refeitas as planilhas de composição de custos, sendo divididas na seguinte estrutura (**planilhas em anexo**):

- **Planilha de composição de Custos Geral de Implantação** (compreendendo todos os serviços conjugados de implantação, migração e treinamento);
- **Planilha de composição de Custos de Implantação** (contendo apenas os custos da fase de implantação, sendo um desmembramento da planilha geral);
- **Planilha de composição de Custos de Migração** (contendo apenas os custos da fase de migração, sendo um desmembramento da planilha geral);
- **Planilha de composição de Custos de Treinamento** (contendo apenas os custos da fase de treinamento, sendo um desmembramento da planilha geral);

Entendemos que com o desmembramento das planilhas de composição de Custos Geral que já havia sido encaminhada, ficaria atendida a solicitação desta Egrégia Corte de Contas, uma vez que seria possível medir exatamente os custos de cada etapa do trabalho, bem como, os profissionais designados para execução de cada uma delas com seus respectivos custos.

**Observação importante: As novas planilhas de cálculo refeitas com base nos questionamentos apresentados por V.Exa. foram anexadas à presente resposta e serão igualmente juntadas ao processo licitatório junto do presente documento de forma integral.**

b) Explique como foram estimados os custos com despesas diversas, a serem utilizadas na prestação dos serviços (tais como: materiais, logísticas, equipamentos a serem integrados ao patrimônio municipal, hospedagem, caso necessário, dentre outros).

**R:** Nestas novas planilhas encaminhadas em anexo ao presente, foram corrigidas algumas informações que estavam imprecisas na planilha anteriormente encaminhada e que foi feita como forma de adaptação à planilha elaborada pela Gestão que sucedemos.

Nestes novos cálculos foram **desconsiderados** custos com materiais, logísticas e outros, sendo reduzido o custo total de implantação definido como máximo (que antes somava a quantia de R\$ 350.000,00) para até R\$ 300.000,00.

Outra correção que se procurou fazer foi a **remoção do custo referente à equipamentos a serem integrados ao patrimônio municipal**, uma vez que nesta nova licitação, este item foi removido pela atual gestão, o que havia sido objeto pela administração anterior, sendo a principal causa da redução dos custos desta fase. Por um lapso do profissional que revisou os materiais deixados pela Gestão anterior acabou-se por inadvertidamente deixar estes custos, que agora foram devidamente suprimidos, deixando o cálculo correto.

Importante destacar que esta nova gestão procurou aproveitar ao máximo os trabalhos realizados pelos servidores que elaboraram todo o estudo técnico para contratação dos serviços objeto deste instrumento licitatório, até mesmo por questões de economicidade, fazendo, entretanto, as devidas adequações para a nova realidade e de acordo com as necessidades efetivamente encontradas no município. Ou seja, o que eventualmente não iria funcionar da forma pretendida, foi corrigido para eliminar eventuais desperdícios ou até necessidades futuras de complementos nos serviços.

O custos de hospedagem foram estabelecidos de acordo com a memória de cálculo descrita nas planilhas anexadas ao presente com a nova estimativa. Os quantitativos de hospedagens foram definidos de acordo com a quantidade de profissionais que estarão trabalhando simultaneamente em cada etapa do projeto, considerando que os quartos podem ser compartilhados por dois profissionais ao menos. Quanto a definição do preço da hospedagem, foi estabelecida com base no mercado local, com valor médio de R\$ 80 a R\$ 100,00 por diária de quarto simples a duplo. Para este efeito, foi estabelecido o valor mais baixo, sendo definido o montante de R\$ 80,00 por hospedagem.

c) Também explique como foram avaliados os valores estimados dos impostos sobre o faturamento (PIS, COFINS e ISS);

**R:** Sabemos que o questionamento em referência a este item está relacionado a seguinte pergunta: Se não se conhece o valor total dos serviços, como podem ser estabelecidos os valores de tributos?

Para este efeito passaremos a explicação e justificativa sobre a forma como estes montantes foram estabelecidos e que certamente esclarecerão a dúvida apontada por esta Corte de Contas, senão vejamos:

Os cálculos de estimativas de custos são feitos em etapas.

- Na primeira etapa, identificam-se os custos de mão-de-obra do pessoal envolvido.

- Em seguida, aplicam-se os custos dos seus encargos
- Após, são estabelecidos os demais insumos de mão-de-obra, neste caso, não considerados nos cálculos, pois entendemos que são custos da empresa, e trata-los como nossa obrigação seria o mesmo que considerar uma terceirização, o que não está ocorrendo. Além disso, estes custos são impossíveis de serem mensurados, pois dependem de negociações comerciais das próprias empresas do ramo e tem grande variação de uma para outra.
- Então são apurados os insumos diversos, neste caso, considerado apenas o custo de hospedagem da equipe que atuará no município durante todo o processo de implantação dos softwares;
- A partir daí tivemos o estabelecimento do custo total de R\$ 250.518,30 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos e dezoito reais e trinta centavos) para estes 4 grupos anteriores. Então, sabendo-se que o montante dos impostos que afetam diretamente o preço somam 8,65% dos serviços prestados (PIS, COFINS, ISS), apresentamos uma estimativa de valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), podendo este valor sofrer alterações, até que se chegue ao montante ideal, considerando uma lucratividade de até 10%, isso sem considerar os impostos relacionados exclusivamente ao empresário, neste caso o IR e a CSLL que não foram computados neste item, que visa tão somente atender à cobertura de custos de implantação.

Sendo assim, foi possível obter os montantes destes impostos, e estabelecer que o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) é o ideal para ser definido como máximo a ser contratado pela administração municipal.

Deve ser ainda objeto de destaque o fato de que existe uma regra para o cálculo de custos de implantação, que determina que quanto mais tempo levar o processo, mais caro ele será (mais horas de profissionais, mais custos indiretos, etc.), tendo sido considerado o prazo máximo de 3 meses, amplamente utilizado por diversos órgãos pelo Brasil para este tipo de serviço como limite temporal para sua finalização. Logo, empresas que desempenhem seu papel em menos tempo, certamente poderão oferecer preços menores e mais competitivos, não havendo frustração da competitividade, mas uma busca da melhor técnica, que é o que realmente se deseja neste e em todos os casos semelhantes.

**Insta salientar** que em outro item da instrução, que trata da economicidade da contratação pretendida, os orçamentos obtidos junto ao mercado apresentaram custos superiores a esta quantia, tendo a administração municipal estabelecido nesta feita um novo valor máximo para estas etapas do serviço, sendo o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) este novo balizador.

**1.6 - Apresente a consolidação das estimativas de custos até então realizadas, relativas às etapas de implantação, treinamento e migração. O Jurisdicionado não traz parâmetros suficientes para demonstrar como foram calculados os custos mensais de prestação dos serviços;**

Conforme descrito no item anterior, as planilhas de composição de custos relativas ao processo de migração, implantação e treinamento foram desmembradas e agora atendem às determinações desta Egrégia Corte de Contas, contendo ainda a consolidação das estimativas de custos dos serviços desmembrados, senão vejamos:

- **Planilha de composição de Custos Geral de Implantação** (compreendendo todos os serviços conjugados de implantação, migração e treinamento –**consolidação dos demais itens**);
- **Planilha de composição de Custos de Implantação** (contendo apenas os custos da fase de implantação, sendo um desmembramento da planilha geral);
- **Planilha de composição de Custos de Migração** (contendo apenas os custos da fase de migração, sendo um desmembramento da planilha geral);
- **Planilha de composição de Custos de Treinamento** (contendo apenas os custos da fase de treinamento, sendo um desmembramento da planilha geral);

Com relação aos custos mensais, seguiu-se a lógica utilizada e recomendada pelo próprio TCE-RJ como boa prática, qual seja, o levantamento de preços de mercado, uma vez que os parâmetros de mercado são bastante variáveis e segundo levantamento bastante amplo que fizemos em diversos municípios, existem diferenças significativas na forma de prestação de serviços por cada empresa. Apresentamos a seguir o quadro que foi elaborado pela equipe de TI municipal, que contém informações que são determinantes para demonstrar quão variáveis são os critérios que determinam a presente contratação, que deve ser vista de forma totalmente diferenciada em relação à qualquer outro tipo de serviço, pois diversos fatores podem influenciar preços, prazos, condições de prestação, etc, senão vejamos:

<b>Riscos envolvidos</b>	<b>Web com banco local</b>	<b>Web com banco na nuvem</b>	<b>Desktop exclusivamente</b>	<b>Desktop e web integradas</b>
Custos de hospedagem de banco de dados	Não	Sim	Não	Não
Dependência exclusiva de sinal de internet	Não	Sim	Não	Não
Risco de acesso em qualquer equipamento, inclusive fora da Prefeitura	Sim	Sim	Não	Não
Dependência de navegadores web	Sim	Sim	Não	Não
Dependência do fornecedor quanto a BD	Não	Sim	Não	Não
Risco de não atendimento da legislação	Não	Não	Sim	Não
Risco de paralização	Baixo	Alto	Baixo	Baixo
Risco de invasão e roubo de dados	Médio	Alto	Baixo	Baixo
Dependência em fase de migração	Médio	Alto	Baixo	Baixo
Risco de impossibilidade de acesso após término do contrato	Baixo	Alto	Baixo	Baixo
Geração de serviços na web de forma automática	Sim	Sim	Não	Sim
Necessidade instalação	Não	Não	Sim	Sim
Risco de problemas de desempenho no uso da ferramenta	Médio	Alto	Baixo	Baixo
Risco quanto ao uso de estrutura de TI própria	Médio	Baixo	Alto	Alto

Risco quanto a necessidade de estrutura de Internet	Baixo	Alto	Baixo	Baixo
---	-------	------	-------	-------

Sendo assim, a partir deste levantamento, partimos para o mercado com vistas à obter cotações de preços para realização de serviços assemelhados ao que buscamos para atendimento das demandas municipais, neste caso, de acordo com o modelo proposto pela equipe de TI municipal.

Assim sendo, após buscas e do contato com dezenas de empresas, obtivemos 3 cotações sendo a de menor valor mensal a que foi apresentada no mapa de cotação., com custo mensal de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sem considerar a quantia relativa à implantação, migração e treinamento.

A partir daí, refizemos o levantamento dos custos mensais conforme **planilha de composição de custos em anexo**, que demonstram que os custos apresentados estão condizentes com a realidade da prestação de serviços pretendida pela administração.

Cabe ressaltar que os quantitativos de horas de suporte foram obtidos por meio de definição do tamanho do escopo do Termo de Referência estando toda a metodologia utilizada junto da mesma planilha. No caso dos demais custos, foram obtidos por meio da metodologia “**Total Cost of Ownership – TCO**”, sugerida por esta Egrégia Corte de Contas em recente nota técnica relacionada à economicidade na aquisição/contratação de softwares.

Importante considerar que os valores estabelecidos na planilha de composição de custos seguiram percentuais desta metodologia, conforme descritivo encontrado neste site: <http://www.institutoecos.org.br/br/software/license/tco.htm>

**1.7. - Explique a discrepância encontrada entre os preços apresentados pelo mesmo órgão para o preço apresentado neste processo considerando o prazo de vigência de 03 meses (R\$ 1.011.096,40) e para objeto idêntico cujo prazo de vigência é de 12 meses (R\$ 2.303.600,35);**

Preliminarmente, é preciso fazer devidas distinções entre um projeto e outro, uma vez que o primeiro teve seu início em uma gestão, e este após a assunção da administração municipal pelo atual Prefeito.

Como dissemos anteriormente, após este processo de transição, fizemos uma revisão completa dos procedimentos que ensejaram aquela contratação para determinar a necessidade de rever alguns pontos, neste caso, especialmente alguns quantitativos de usuários e sistemas que eventualmente não foram considerados, mas que em nossa gestão serão de fundamental importância, já que buscamos excelência administrativa, e esta passa pela obtenção de ferramentas de gestão de alta qualidade para promoção de todos os serviços.

Todavia, a despeito de nossa afirmação anterior, identificamos que houve de fato uma discrepância que se deu porque o setor de compras do município utilizou como parâmetro para definição de preços



iniciais para o certame a média dos 3 orçamentos obtidos junto ao mercado, que neste caso se mostraram superiores ao montante originalmente pretendido pela administração anterior.

Sabemos que os preços em um pregão são sempre reduzidos, todavia, para eliminar riscos potenciais da contratação do referido objeto em condição pouco econômica e, portanto, não vantajosa para a administração, passaremos a utilizar como parâmetro máximo de preço os seguintes critérios:

Preço da mensalidade: O valor da menor proposta R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) mensais – valor validado inclusive na planilha de composição encaminhada em anexo;

Preço da implantação, migração e treinamento: Será utilizado o menor valor, neste caso, aquele obtido após a elaboração da planilha de composição de custos deste serviço, conforme afirmado em resposta ao item 1.5 desta comunicação.

Os custos de implantação, migração e treinamento serão, portanto, da quantia total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Assim, o anexo do Termo de Referência em que consta o preço total inicial máximo ficará da seguinte forma a partir da nova publicação:

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

**Data Base de Elaboração: 24/10/2016**

### 1- OBJETO

1.1 Licença para uso de software de gestão pública

### 2- ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO, PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, CONTROLE INTERNO E FAZENDA, E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO CONFORME DISPOSIÇÕES DO ANEXO II DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA)	3	Parcelas	R\$ 160.000,00	<b>R\$ 480.000,00</b>
2	MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E TESTES, CONFORME DISPOSIÇÕES DO ANEXO II DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA)	1	Parcelas	R\$ 300.000,00	<b>R\$ 300.000,00</b>

Valor total

R\$ 780.000,00

Para se ter uma ideia, o preço final a ser considerado para esta licitação, se aplicarmos os mesmos critérios da contratação pretendida anteriormente (12 meses), determinará a quantia de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais) para o período de 12 meses, inferior aos R\$ 2.303.600,35 encaminhados anteriormente, destacando-se que este novo processo está ampliando os serviços através da inclusão de novos sistemas, que teoricamente deveriam aumentar os custos iniciais de base.

Acreditamos, que com as medidas adotadas, os preços finais foram colocados em condições de real economicidade e determinarão ainda a sua redução ao final do procedimento licitatório.

**1.8 . - Amplie a pesquisa de mercado, de forma a justificar o valor definido para o objeto licitado haja vista todo o explanado no presente processo;**

Acreditamos que o presente item é decorrência do item anterior e que ao atendermos plenamente às determinações do item 1.7, estaremos eliminando esta necessidade, considerando que os parâmetros de preço utilizado não foram mais a média de mercado, mas o menor preço obtido em todas as cotações ou ainda nos levantamentos das planilhas de composição de custos.

**1.9 Compatibilize o subitem 3.1 do Edital, com o item 4 do Termo de Referência e ainda com a cláusula segunda da minuta contratual, definindo um único prazo de vigência para todos;**

**1.10 Caso o prazo de vigência estabelecido seja de 12 (doze) meses encaminhe a estimativa orçamentária para este período;**

**1.11 Tornar a Cláusula Quarta da minuta contratual compatível com o item 19 do Edital de licitação, e caso o prazo de vigência do presente seja 03 meses que os referidos itens sejam excluídos do procedimento licitatório.**

Juntamos os itens 1.9 a 1.11 da comunicação em epígrafe porque entendemos que todos estão relacionados à questão da definição de prazo de vigência, sendo a resposta oferecida para um dos itens, definitiva para solução de todos.

Informamos inicialmente que todos os itens foram objeto de adequação, conforme anexos, que garantiu o atendimento a todas as determinações desta Egrégia Corte de Contas.

Quanto ao prazo definido para a contratação, foi estabelecido o período de 3 meses, considerando estarmos diante do último ano de mandato, ano em que estamos diante de todas as implicações da LRF para este período, em especial aquelas definidas em seu artigo 42.

Todavia, a contratação pretendida pela administração se refere a um serviço de caráter continuado de locação de sistemas de informática, na forma prevista no artigo 57, IV da Lei 8.666/93, que faculta à

administração a possibilidade de prorrogação do instrumento por até 48 meses contados da data de sua assinatura, aí não aplicada, portanto, a regra de prorrogação por igual período, conforme ocorre em outros serviços continuados ou em casos de obras ou outros serviços de engenharia.

Sendo assim, justificamos as medidas de alteração proposta, em que mantivemos a possibilidade de prorrogação do instrumento em face das disposições legais que indubitavelmente permitem ao gestor realizar tal programação.

Por outro lado, é forçoso entender que esta medida é salutar para a administração, haja visto o risco inerente à realização de duas licitações em um curto espaço de tempo, quando poderiam ocorrer dois processos de implantação, gerando duplicidade de custos, fora os transtornos que estes processo costumam causar.

Assim, após o término da implantação, caso o gestor para o período de 2017 a 2020 decida pela continuidade do processo poderá fazê-lo pelo prazo definido na legislação, ou seja, até 48 meses.

Além disso, foi mantida a cláusula que permitia a aplicação do reajuste contratual, todavia, determinou-se que para isso, seja concluído, ao menos, o prazo mínimo de 12 meses, conforme definição legal, quando então a empresa contratada poderá pleitear tal ajuste por meio do índice IGP-M.

Importante destacar que ficou bem claro no novo instrumento convocatório, que no caso de não ser ultrapassado o período de 12 meses, a empresa contratada não fará jus a este direito.

Assim, entendemos que houve pleno atendimento às condições determinadas por V.Exa. cumprindo-se rigorosamente à legislação pertinente à matéria.

Solicitamos que no caso do item 1.11, seja revista a obrigação de exclusão dos itens, em face das razões acima apresentadas.

No caso do item 1.10, está prejudicado porque o prazo será por 3 meses, de acordo com a estimativa trazida aos autos originais.

Para efeito de atendimento dos itens, foram promovidas as seguintes correções:

**Item 3.1 do Edital:**

**Onde se lê:**

**3.1** O prazo de vigência será de **12** (doze) meses, a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**Leia-se:**

3.1. O prazo de vigência será de 03 (três) meses, a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**Item 4.1 do anexo II – Termo de Referência:**

**Onde se lê:**

4.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**Leia-se:**

4.1 - O prazo de vigência será de 03 (três) meses, a partir da data da assinatura da respectivo contrato, podendo ser prorrogado por até 48 meses, de acordo com as disposições do artigo 57, IV da Lei 8.666/93;

**Item 19.1 do Edital:**

**Onde se lê:**

19.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta, poderá o Contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual, utilizando como critério a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na execução do objeto contratual, mediante a adoção de índices específicos ou setoriais, mantendo-se dentro do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

**Leia-se:**

19.1. O contrato firmado com a empresa vencedora será fixado para o prazo de 3 meses, em face da condição do período de término do mandato, todavia, a critério da administração do município de Magé, poderá ser prorrogado pelo prazo de até 48 meses, contados do início da vigência do instrumento, em face do que dispõe o art. 57, IV da Lei 8.666/93. Desta forma, uma vez que tenha decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta, poderá o Contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual, utilizando como critério a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na execução do objeto contratual, mediante a adoção de índices específicos ou setoriais, mantendo-se dentro do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

**Anexo IV (Minuta do Contrato) – Cláusula Segunda – item 2.1:**

**Onde se lê:**

2.1- O presente contrato de prestação de serviço terá a vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser executado no prazo de 03 (tres) meses, desde que publicado na forma da Lei, e podendo ser prorrogado desde que obedecidas às exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações

**Leia-se:**

2.1- O presente contrato de prestação de serviço terá a vigência a partir da data de sua assinatura, com prazo de 3 (três) meses, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato de acordo com as determinações do artigo 57, IV da lei nº8.666/93

**Anexo IV (Minuta do Contrato) – Cláusula Décima Quarta – item 14.1:**

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO**

14.1- O presente contrato de prestação de serviço terá a vigência a partir da data de sua assinatura, devendo os serviços serem executados em 12 (doze) meses, e podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações

**Leia-se:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRORROGAÇÕES E DO REAJUSTAMENTO**

14.1 O presente contrato de prestação de serviço será executado por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será pago por meio de parcelas de medições mensais e terá a vigência a partir da data de sua assinatura, com prazo de 3 (três) meses, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato de acordo com as determinações do artigo 57, IV da lei nº8.666/93.

**Anexo IV (Minuta do Contrato) – Cláusula Quarta:**

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES**

4.1 - Os preços firmados entre os contratantes serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, inclusive a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada, utilizando-se o IGP como índice.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES**

4.1 - Os preços firmados entre os contratantes serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, inclusive a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada, utilizando-se o IGP-M como índice.

4.2 – A condição para o reajuste contratual é a hipótese da administração decidir pela prorrogação do instrumento por período superior a 12 meses, de acordo com as disposições do art. 57, IV da Lei 8.666/93.

4.3 – Caso os serviços não sejam prorrogados ou sejam prorrogados por prazo inferior a 12 meses, a empresa contratada não fará jus à reajustamento de preços, ou quaisquer hipótese de readequação de preços.

**1.12 - Adeque o Termo de Referência ao tipo de licitação escolhido, retirando a menção ao tipo técnica e preço;**

**Resposta:** A adequação foi feita no Termo de Referência anexado à presente errata. A alteração foi a seguinte:

**Alterações no Anexo II – Termo de Referência**

**Onde se lê:**

Importante destacar que a licitação será realizada por técnica e preço, devendo a empresa vencedora ser habilitada para todo o conjunto de sistemas do objeto proposto neste projeto.

**Leia-se:**

Importante destacar que a licitação será realizada por menor valor global, devendo a empresa vencedora ser habilitada para todo o conjunto de sistemas do objeto proposto neste projeto.

**ANEXO – NOVO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II):**

**1.13 - Exclua a exigência de apresentação de um número pré-determinado de atestados, inserta nos subitens 16.1.1 e 16.1.2 por contrariar o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 8666/93;**

**Resposta:** Conforme determinado, foi feita a adequação no edital conforme item a seguir:

**Alterações no Edital**

**Onde se lê:**

16.1.1.1 - No mínimo 2 (dois) Atestado (s), expedido (s) por pessoa jurídica de direito Público assegurando que os softwares ofertados possibilitam o atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ relativas à geração das informações necessárias ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS para os softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Compras e Licitações e Tributação Municipal

16.1.1.2 - No mínimo 2 (dois) Atestado (s) de Comprovação de Integração de Dados, entre os softwares a serem contratados, expedido (s) por pessoa jurídica de direito Público, assegurando que os softwares ofertados possibilitam realizar, de forma integrada, procedimentos comuns às áreas, notadamente referente a Contabilidade Pública com Tesouraria; Contabilidade Pública com Compras e Licitações; Compras e Licitações com Patrimônio; Estoque com Compras e Licitações; Contabilidade Pública com Folha de Pagamento; Folha de Pagamento com Recursos Humanos; Tributação Municipal com Contabilidade Pública e Tributação Municipal com Tesouraria.

**Leia-se:**

16.1.1.1 Atestado (s), expedido (s) por pessoa jurídica de direito Público assegurando que os softwares ofertados possibilitam o atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ relativas à geração das informações necessárias ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS para os softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Compras e Licitações e Tributação Municipal.

16.1.1.2 Atestado (s) de Comprovação de Integração de Dados, entre os softwares a serem contratados, expedido (s) por pessoa jurídica de direito Público, assegurando que os softwares ofertados possibilitam realizar, de forma integrada, procedimentos comuns às áreas, notadamente referente a Contabilidade Pública com Tesouraria; Contabilidade Pública com Compras e Licitações; Compras e Licitações com Patrimônio; Estoque com Compras e Licitações; Contabilidade Pública com Folha de Pagamento; Folha de Pagamento com Recursos Humanos; Tributação Municipal com Contabilidade Pública e Tributação Municipal com Tesouraria.

**1.14 - Adapte a minuta contratual às alterações elaboradas no Edital;**

**Resposta:** Conforme documentos anexados à presente errata, as adequações foram promovidas de acordo com as determinações desta Egrégia Corte de Contas, tendo sido compatibilizados todos os instrumentos da presente licitação;

**2. Além das medidas acima, cumpra os itens abaixo relacionados alertando, desde já, que a assinatura do contrato está condicionada ao cumprimento dos mesmos:**

**2.1 - Detalhar, especificando item por item, através de errata, todas as alterações efetuadas no ato convocatório, se for o caso, dando a devida publicidade a mesma na forma do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhando as cópias a este Tribunal; e**

**Resposta:** O presente item está sendo atendido através da presente errata. Em anexo encaminhamos comprovante de publicação desta errata para comprovação conforme determinado por V.Exa.

**ANEXOS:**

- **Planilha de composição de Custos Geral de Implantação** (compreendendo todos os serviços conjugados de implantação, migração e treinamento – consolidação dos demais itens);
- **Planilha de composição de Custos de Implantação** (contendo apenas os custos da fase de implantação, sendo um desmembramento da planilha geral);
- **Planilha de composição de Custos de Migração** (contendo apenas os custos da fase de migração, sendo um desmembramento da planilha geral);
- **Planilha de composição de Custos de Treinamento** (contendo apenas os custos da fase de treinamento, sendo um desmembramento da planilha geral);
- **minuta do edital**
- **minuta de contrato (anexo VI)**
- **termo de referência (anexo II)**

**Patrícia Cavalcante de Albuquerque Lemos**  
Consultora Jurídica  
OAB/RJ 77.330